

QUESTÃO

Pedro foi denunciado pela prática de falsificação de produto terapêutico (art. 273 do CP). O Juiz indeferiu o requerimento de prisão preventiva requerido pelo MP e rejeitou o incidente de falsidade documental apresentado pela defesa de Pedro. O MP ingressou com RESE da decisão que indeferiu o requerimento de prisão preventiva diretamente no Tribunal e protocolou o pedido de retratação ao Juiz, informando a interposição do RESE. A defesa de Pedro ingressou com apelação da decisão que rejeitou o incidente de falsidade documental. O juiz manteve a decisão que negou a prisão preventiva de Pedro e na mesma decisão reconheceu de ofício a extinção da punibilidade de Pedro. O MP ingressou com Apelação da decisão que julgou extinta a punibilidade de Pedro.

APONTE, COM BASE NA DOCTRINA, NA JURISPRUDÊNCIA E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EVENTUAIS ERROS NO PROCEDIMENTO DESCRITO NA QUESTÃO.

GABARITO:

Erro 1: Errou o MP ao ingressar com o RESE diretamente no Tribunal e protocolar pedido de retratação ao Juiz, pois o procedimento do RESE é a interposição do recurso perante o Juiz de 1ª instância. Somente após apresentadas as razões do recorrente e contrarrazões do recorrido, poderá o Juiz exercer o juízo de retratação e, caso não haja retratação, enviar o recurso com o traslado das peças para o Tribunal para julgamento. Artigos 586 a 589 do CPP. (0,1)

Erro 2: Errou a defesa de Pedro ao ingressar com apelação da decisão que rejeitou o incidente de falsidade documental. O recurso cabível no caso é o RESE com fulcro no art. 581, XVIII do CPP. (0,2)

Erro 3: Errou o MP ao ingressar com Apelação de uma decisão omissa, a qual deveria ser objeto de Embargos de Declaração, na forma do art. 620 do CPP. Ademais, da decisão que extingue a punibilidade, cabe a interposição de RESE na forma do art. 581, VIII do CPP. (0,2)